

ACÓRDÃO Nº 8736/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 031.630/2014-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Augusto Barbosa Lima (CPF 809.028.391-87), Antônio Batista de Sá (CPF 604.746.701-63); Romão Gomes Vanderley (CPF 300.833.621-34), Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – Fetaet (CNPJ 01.785.997/0001-03).
4. Entidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – Fetaet.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Representação legal: Sérgio Rodrigues de Mendonça Cosson (CPF 018.947.328-20)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, originalmente em nome dos ex-Presidentes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – Fetaet, Srs. Antônio Augusto Barbosa Lima e Antônio Batista de Sá, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos dos Contratos de Repasse 150.212-17/2002, 176.984-01/2005, 176.994-26/2005, e 177.006-87/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis adiante indicados e condená-los solidariamente, na forma a seguir especificada, ao pagamento do débito fixado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional:

9.1.1. Sr. Antônio Augusto Barbosa Lima e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – Fetaet:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)
15/08/2003	49.269,00

9.1.2. Sr. Antônio Batista de Sá e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – Fetaet:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)
08/03/2007	4.733,99
22/03/2007	7.500,00
22/03/2007	7.500,00

9.2. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Antônio Augusto Barbosa Lima, Antônio Batista de Sá e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – Fetaet, respectivamente nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se referem os subitens 9.1 e 9.2. deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 26/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/7/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8736-26/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral